



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### \* RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO DA JUCEMG/RP Nº 01/2019

Disciplina, no âmbito da JUCEMG, procedimentos para a adoção do Registro Automático de Empresas, de que cuida a Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, que "Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins";

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, IX, do Decreto Nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 4º, III do Capítulo IV, Seção I, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, observado, ainda, no que couber, o disposto na Instrução Normativa DREI IN 52/2018, de 9 de novembro de 2018, normativo que disciplina procedimentos de registro digital no âmbito das Juntas Comerciais

**Considerando** as alterações na Lei Federal do Registro Público de Empresas, ditadas a partir da edição da novel Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, com força de lei;

Considerando normativo que passa a disciplinar todos os procedimentos atinentes aos registros digitais nas Juntas Comerciais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os procedimentos para a adoção do Registro Automático de Empresas, de que cuida a Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, no âmbito desta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, mediante a utilização dos sistemas informatizados de registro com a funcionalidade específica no SRM.

Art. 2º O arquivamento dos atos constitutivos do rito sumário, poderão ter respectivos registros deferidos automaticamente pelo Sistema de Registro Mercantil/SRM, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É pressuposto para o deferimento do registro automático de empresas o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – análise e aprovação da consulta prévia de viabilidade do nome empresarial e da descrição do objeto;
- II- utilização pelo requerente do instrumento padrão gerado pelo Módulo Integrador;
- III- assinatura digital do titular/sócios, sem utilização de representantes legais;
- IV- não apresentação de anexos ao Documento Principal;
- V- não participação de titular de Eireli/sócio menor de 18 anos;
- VI- não se tratar de ato cujo objeto dependa de autorização prévia dos Órgãos e Entidades Governamentais;
- VII- não ter a participação de titular/sócio/administrador com bloqueio judicial

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 40, da Lei 8934/94, durante a etapa de viabilidade será feita a análise dos aspectos formais relativos à composição do nome empresarial e da descrição do objeto.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Diretoria de Registro Empresarial organizará equipe específica para o exame das formalidades legais a que se refere o artigo 4º, com deferimento no prazo de 1 dia útil.

Art. 6º. Fica facultada ainda a utilização do sistema de registro automático de empresas no arquivamento de atos extintivos do empresário, empresa individual de responsabilidade limitada e sociedade limitada, mediante instrumentos padronizados gerados pelo módulo integrador, passíveis de consistência automática de dados constantes do Cadastro estadual de Empresas.

Art. 7º Os procedimentos disciplinados nesta Resolução não se aplicam aos atos empresariais do rito ordinário, tampouco às sociedades cooperativas, conforme o disposto no §3º do art. 42 da Lei 8934, na redação dada pela MP 876/2019.


Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.

  
**Bruno Selmi Dei Falci**  
Presidente

  
11-209496-7

Senhor Presidente,  
solicitamos autorizar  
a publicação.

28/03/2019  
DE ACORDO  
Bruno Selmi  


\*Aprovada na 5258ª Sessão Ordinária do Plenário de Vogais, em 28 de março de 2019